



**Congresso Nacional**

**MPV 688  
00020**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015</b>
--------------	--

<b>Autor:</b> <b>Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS</b>	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva  Substitutiva  Modificativa  Aditiva  Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber:

Art. XX – Ficam reduzidos a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para PIS/PASEP e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos combustíveis e lubrificantes utilizados no abastecimento dos navios de cabotagem.

**JUSTIFICAÇÃO**

A navegação de cabotagem tem previsão legal no artigo 2º, IX, da Lei n.º 9.432/1997, sendo considerada “a realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou está e as vias navegáveis interiores”.

A cabotagem é o transporte marítimo realizado entre dois portos da costa de um mesmo país ou entre um porto costeiro e um fluvial.

O sistema caótico das rodovias brasileiras, enseja a utilização de alternativas para o transporte, devido a enorme rede hidrográfica do país, o transporte de cabotagem apresenta-se como meio viável para o transporte.

O transporte por navios é utilizado na modalidade de granéis líquidos, granéis sólidos e contêineres.

Sendo um meio de escoamento das cargas de grãos, evitando o transporte rodoviário, que atualmente encontra-se defasado e encarece o valor do produto primário brasileiro.

Assim, torna-se essencial alavancar a cabotagem, como alternativa viável para o transporte brasileiro.



CD/15068.92081-35



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

--

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015</b>
--------------	--

<b>Autor:</b> <b>Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS</b>	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva <input type="checkbox"/>	Modificativa <input type="checkbox"/>	Aditiva <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva Global <input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

O custo do combustível representa aproximadamente 20% do frete do transporte de cabotagem, o abastecimento do navio de combustível a contra-bordo, configura atividade de apoio portuário (Art. 2º, III, Lei n.º 9.432/97).

O destino do combustível é o navio de cabotagem e não o porto, portanto deverá ser extensivo a isenção de tributação

Portanto, torna-se necessário a redução a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para PIS/PASEP e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos combustíveis e lubrificantes utilizados no abastecimento dos navios de cabotagem, por serem utilizados como atividade de apoio portuário e aumentando custo da operacionalização da atividade.

**Assinatura:**



CD/15068.92081-35